Matéria RELCOM 669/2021. Documento assinado digitalmente por DANILO ERRERIA CORTEZ DE SOUZA em 15/06/2021 e juntado ao PL 226/2018 por Senival Moura. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=306143.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 226/2018

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 226/2018.

Trata-se de projeto de Lei, de autoria do Vereador Isac Felix, que adota as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em matéria de critérios de segurança das áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP), destinados ou não à comercialização, no município de São Paulo, acrescenta e altera artigos da Lei n° 11.782/95, e da outras providencias.

O autor justifica que o presente projeto de lei visa atualizar a legislação municipal que disciplina o armazenamento de botijões de gás (GLP), a fim de adequá-la às normas técnicas mais recentemente editadas, no sentido de garantir a segurança dos munícipes e a prevenção de acidentes.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, na forma de Substitutivo, apresentado a fim de adequar a proposta às normas sobre técnica legislativa estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, como também para tornar genéricas as referências a respeito das normas técnicas adotadas como parâmetro para a legislação municipal, a fim de evitar seu engessamento.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente a sua aprovação, nos termos do Substitutivo, compreendendo, em síntese, alterações que visam:

a. adaptar o conteúdo proposto pelo Executivo ao Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa;

b. retirar as disposições sugeridas pelo Executivo que definem as competências dos órgãos quanto ao licenciamento e à fiscalização por esbarrarem em aspectos de legalidade quanto à iniciativa legislativa do Sr. Prefeito (tais disposições podem ser objeto de regulamentação do Executivo por meio de decreto);

c. acrescentar citações das normas e instruções técnicas apontadas pelo Executivo, na medida em que são indispensáveis para o melhor entendimento e para a aplicabilidade das disposições ora pretendidas, tendo vista as características técnicas do seu conteúdo. Contudo para não “engessar” a legislação, como apontado pela Comissão de Justiça, acrescentou-se junto à norma técnica a expressão “ou norma superveniente”;

d. suprimir artigo proposto pelo Executivo no referido Substitutivo que objetiva dispensar a atividade de que trata o PL da necessidade de atendimento do coeficiente de aproveitamento mínimo da lei de zoneamento, bem como dos quadros relacionados à quota ambiental para lotes de até 1.000m² (mil metros quadrados). Tais disposições esbarram no

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 226/2018

regramento de parcelamento, uso e ocupação do solo da lei de zoneamento, Lei nº 16.402, de 2016, o que implica em quórum qualificado para a sua aprovação nos termos do art. 40, § 4º, inciso I, e do art. 46 da Lei Orgânica do Município;

e. suspender a cobrança de multas durante o período da pandemia devido ao impacto econômico principalmente sobre os pequenos negócios.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, é FAVORÁVEL à aprovação do projeto de LEI, sob a forma do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, tendo em vista que será de extrema importância para o município, pois aumenta muito a segurança dos munícipes e previne acidentes.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em

Matéria RELCOM 669/2021. Documento assinado digitalmente por DANILO ERRERIA CORTEZ DE SOUZA em 15/06/2021 e juntado ao PL 226/2018 por Senival Moura. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=306143.